



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N°	928
06 / 06	/ 2011
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/257

Rio Grande, 1º de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 043, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 02 DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS.**

Justificamos o envio do presente Projeto Lei, tendo em vista que o constratos derivados da Lei 6.948, de 10/11/2010, tem seu término previsto para 02/07/2011. Manifestamos a necessidade de atuação destes profissionais nos Centros de Atenção Psicossocial.

Atualmente possuímos na Rede de Saúde Mental do Município o Centro de Atenção Psicossocial Conviver (CAPS CONVIVER), Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial para Infância e Adolescência (CAPS I) e Ambulatório de Saúde Mental, sendo que nos últimos anos, foram realizados 02 concursos públicos para a área, sem o preenchimento das vagas.

Por fim destacamos que se encontra em tramitação abertura de novo concurso para médicos especialistas em psiquiatria, com previsão de abertura para o segundo semestre do ano corrente. Assim há no presente momento, a necessidade de contratação emergencial, em virtude do término da vigência do contrato da lei anteriormente citada.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 02 DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por excepcional interesse público para atuar nos Centros de Atendimento Psico Social (CAPS) do Município as seguintes funções:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Médico Psiquiatra	02	20 horas

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal e lei Municipal 5819/03.

Parágrafo Único : O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º Os contratados terão como remuneração, a constante do anexo A da lei Municipal 5820/03 categoria G e suas alterações.

Art. 4º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos art. 247 da Lei Municipal nº 5.819/03.

Art. 5º O contrato de que trata o art. 10 desta Lei será de natureza administrativa e ficará regido da seguinte forma:

Parágrafo Único: As atribuições do **CONTRATADO** na forma do art.1º da presente Lei, será as constantes da descrição analítica das especificações da respectiva função na forma do anexo I da Lei Municipal nº 5.938/04.

Art. 6º Os requisitos exigidos para a contratação na forma desta Lei, bem como, suas atribuições são as constantes da Lei Municipal 5.938/04.

Art. 7º Os contratados, através desta lei farão jus a gratificação especial aos médicos psiquiatras constante da lei Municipal 6730/09e suas alterações .



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Art. 8º Os contratados, através desta lei farão jus ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas do art. 78 da lei Municipal 5819/03.

Art. 9º Os contratados, através desta lei farão jus ao auxílio alimentação constante de lei 5141/97 e suas alterações.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal da Saúde a seguir discriminada:

ÓRGÃO 10 Secretaria Municipal da Saúde

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso 0040 - ASPS

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2011.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 928/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jon... julio... Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de *Setembro* de 2011

Jon... julio... Martins
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 68/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *02 Setembro* de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *02 Setembro* de 2011

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

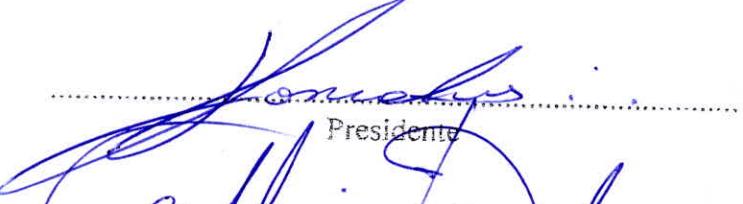
PROCESSO 928/11

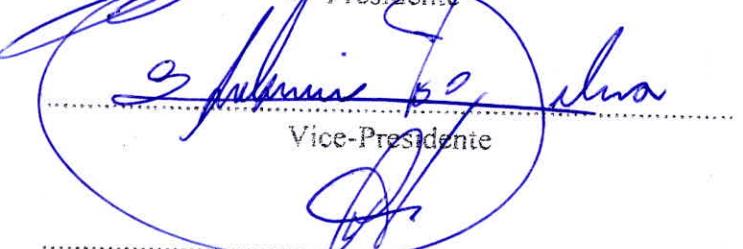
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

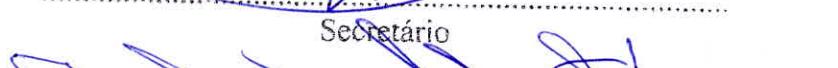
- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

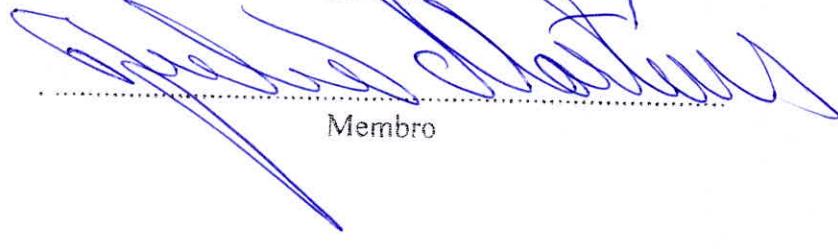
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 7 de Setembro de 2011


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 928111

TIPO/N°: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

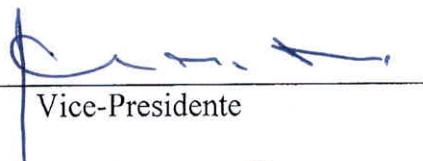
Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____



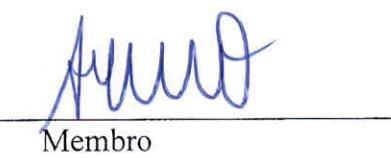
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0380/11
Proc. 0928/2011

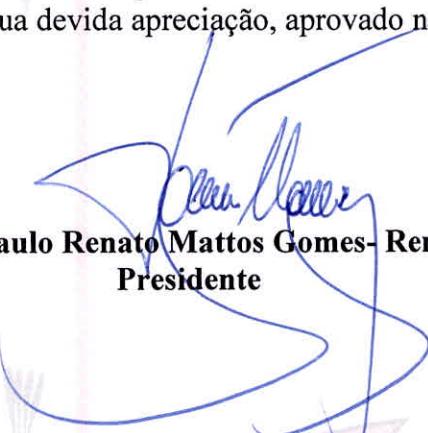
Rio Grande, 07 de junho de 2011.

**Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 43/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente**

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado 02 (dois) Médicos Psiquiatras.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 02 (DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por excepcional interesse público para atuar nos Centros de Atendimento Psico Social (CAPS) do Município as seguintes funções:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Médico Psiquiatra	02	20 horas

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal e lei Municipal 5819/03.

Parágrafo Único : O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º Os contratados terão como remuneração, a constante do anexo A da lei Municipal 5820/03 categoria G e suas alterações.

Art. 4º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos art. 247 da Lei Municipal nº 5.819/03.

Art. 5º O contrato de que trata o art. 10 desta Lei será de natureza administrativa e ficará regido da seguinte forma:

Parágrafo Único: As atribuições do **CONTRATADO** na forma do art.1º da presente Lei, será as constantes da descrição analítica das especificações da respectiva função na forma do anexo I da Lei Municipal nº 5.938/04.

Art. 6º Os requisitos exigidos para a contratação na forma desta Lei, bem como, suas atribuições são as constantes da Lei Municipal 5.938/04.

Art. 7º Os contratados, através desta lei farão jus a gratificação especial aos médicos psiquiatras constante da lei Municipal 6730/09e suas alterações .



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 8º Os contratados, através desta lei farão jus ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas do art. 78 da lei Municipal 5819/03.

Art. 9º Os contratados, através desta lei farão jus ao auxílio alimentação constante de lei 5141/97 e suas alterações.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal da Saúde a seguir discriminada:

ÓRGÃO 10 Secretaria Municipal da Saúde

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso 0040 - ASPS

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.050, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 02 (DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por excepcional interesse público para atuar nos Centros de Atendimento Psico Social (CAPS) do Município as seguintes funções:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Médico Psiquiatra	02	20 horas

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal e lei Municipal 5819/03.

Parágrafo Único : O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º Os contratados terão como remuneração, a constante do anexo A da lei Municipal 5820/03 categoria G e suas alterações.

Art. 4º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos art. 247 da Lei Municipal nº 5.819/03.

Art. 5º O contrato de que trata o art. 10 desta Lei será de natureza administrativa e ficará regido da seguinte forma:

Parágrafo Único: As atribuições do **CONTRATADO** na forma do art.1º da presente Lei, serão as constantes da descrição analítica das especificações da respectiva função na forma do anexo I da Lei Municipal nº 5.938/04.

Art. 6º Os requisitos exigidos para a contratação na forma desta Lei, bem como, suas atribuições são as constantes da Lei Municipal 5.938/04.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Art. 7º Os contratados, através desta lei farão jus a gratificação especial aos médicos psiquiatras constante da lei Municipal 6730/09e suas alterações .

Art. 8º Os contratados, através desta lei farão jus ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas do art. 78 da lei Municipal 5819/03.

Art. 9º Os contratados, através desta lei farão jus ao auxílio alimentação constante de lei 5141/97 e suas alterações.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal da Saúde a seguir discriminada:

ÓRGÃO 10 Secretaria Municipal da Saúde

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso 0040 - ASPS

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2011.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aproado</i>	11		

DATA: 07.06.15

SECRETÁRIO